



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 /2013

Na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante o Promotor de Justiça **Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA**, compareceram o Sr. **JORGE PAULO RODRIGUES DEL GAIZO**, Diretor da INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 20564433-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.042.838-78, com domicílio profissional no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.608-900, o Sr. **ANTONIO LUIZ DROGHETTI NETO**, Diretor da INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., brasileiro, separado, economista, RG nº 9302288 – SSP/SP, CPF/MF nº 013.905.008-61, com domicílio na Rua Dona Elisa Pereira de Barros 133, Jardim Europa, Cidade de São Paulo/SP, o Sr. **HAMILTON PEREIRA DA SILVA**, Secretário da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, portador do RG nº 780.939 – SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 296.299.691-49, e a Sra. **TEREZINHA TEIXEIRA LUDOVICO DE ALMEIDA**, Presidente da FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, viúva, residente e domiciliada na SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71650-105, portadora do RG nº 82.331 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 410.005.281-20,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Procedimento Administrativo – PA nº 08190.029337/11-38, que trata do acompanhamento da reforma de ampliação do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek.

1. **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 75/93;
2. **CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar n.º 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPF n.º 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e **patrimônio cultural, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico** (art. 129, III, da Carta Magna, art. 5º, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, artigo 1º, inciso III);
3. **CONSIDERANDO** que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incumbindo ao Poder Público, com a colaboração da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

- comunidade, promovê-lo e protegê-lo em benefício das presentes e futuras gerações (arts. 216 e 225 da CF/88);
4. **CONSIDERANDO** a necessidade de defesa jurídica, por parte do Ministério Público, na prevenção, proteção e reparação de danos causados ao patrimônio cultural do Estado da Distrito Federal, em interação com os órgãos públicos incumbidos de sua tutela administrativa e da sociedade civil comprometida com essa temática;
 5. **CONSIDERANDO** que o Distrito Federal concentra um dos mais valiosos acervos culturais da Nação e que, especificamente, a arte de Athos Bulcão, por ser ícone da identidade e memória de Brasília, é uma herança valiosa a ser apreciada, reconhecida e valorizada por todos, razão pela qual o Distrito Federal protegeu a obra do artista através do instrumento do tombamento, pelo Decreto nº 31.067, de 24/11/2009 (inventariado sob o nº INBMI/IPHAN DF/08190.029337/11-38);
 6. **CONSIDERANDO** que a valorização do Patrimônio Cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento e de sua preservação, da consciência e do orgulho que possuímos de nossa própria identidade;
 7. **CONSIDERANDO** o PA nº 08190.029337/11-38, que trata do acompanhamento da reforma de ampliação do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek;
 8. **CONSIDERANDO** que o Consórcio Inframérica firmou em 14 de junho de 2012 Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília, e assumiu, em 30 de novembro de 2012, a atividade operacional do Aeroporto Juscelino Kubitschek;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

9. **CONSIDERANDO** que as operações e obras da Inframérica são reguladas pela União, através da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, e limitadas pelo já referido Contrato de Concessão;
10. **CONSIDERANDO** que no Ofício nº 013/2013, de 06/02/2013, da Fundação Athos Bulcão – FUNDATHOS, foi informado que a empresa INFRAMERICA, concessionária responsável por realizar as obras de expansão do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, questionou sobre a possibilidade de realocação de um painel de autoria de Athos Bulcão em outro espaço do Aeroporto;
11. **CONSIDERANDO** que, dentre as propostas sugeridas pela INFRAMERICA, estavam a de: a) alocar o painel de Athos Bulcão na etapa da obra do aeroporto que ficará pronta em 2014, em um nicho que seria dedicado ao artista, porém em duas paredes, tendo em vista que a extensão do painel não seria comportada em uma única parede; e b) dispor o painel na etapa das obras do Aeroporto Internacional de Brasília que se realizará em 2016, em um espaço com maior visibilidade aos usuários do Aeroporto e respeitando melhor a linearidade da obra;
12. **CONSIDERANDO** a necessidade de se conservar e preservar da forma mais original possível o painel de Athos Bulcão, em virtude da proteção concedida às obras tombadas pela Constituição Federal, em seus artigos 23, III e 216, § 1º, pelo Decreto-lei nº 25/37, e, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005;
13. **CONSIDERANDO** que o tombamento constitui forma de proteção ao patrimônio cultural na medida em que impõe restrições em favor da preservação do bem identificado como de valor cultural e que os artigos 11 a 20 do Decreto-lei 25/37



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

tratam dos efeitos do tombamento e determinam restrições a alienabilidade, ao deslocamento e ao uso do bem;

14. **CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o intuito do artista ao criar suas obras, que é a de consagrá-las ao público em geral: não ao que frequenta museus e galerias, mas ao que entra acidentalmente em contato com sua obra, quando passa para ir ao trabalho, à escola ou simplesmente passeia pela cidade, que "realça" o concreto da arquitetura de Brasília;

Assumem a **INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na cidade de Brasília-DF, no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/001-86 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300013837, **doravante denominada PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, bem como a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 3.658.028/001-09, sediada no SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP 70.041-905, neste ato representada por seu Secretária, o Sr. Hamilton Pereira da Silva, portador do RG nº 780.939 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 296.299.691-49, **doravante denominada SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**, e a **FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.993.037/0001-78, sediada, no CLN 208, Bloco D, Entrada 49, Sala 111, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70853-540, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 410.005.281-20, RG nº 82.331 – SSP/GO, OBA/DF nº 15.621, viúva, residente e domiciliada na SHIS QL 14, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71650-105, **doravante denominada TERCEIRA COMPROMISSÁRIA**, o que segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** assume a seguinte obrigação de fazer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As características originais da obra de Athos Bulcão deverão ser preservadas em sua integralidade plástica e conceitual, implicando a disposição do Painel em local de acesso de público irrestrito, na conservação de sua dimensões tanto física quanto modular e na preservação da composição cromática e organicidade plástica e visual. Assim, de modo a manter a configuração original da obra na sua linearidade de 140m, o Painel deverá ser alocado na área do futuro conector que vincula o corpo principal do terminal com o Setor Norte, no Aeroporto Internacional de Brasília – Juscelino Kubitschek.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O remanejamento do Painel deverá ser realizado respeitando a integralidade da obra, de forma a: a) manter a totalidade e a modulação do Painel de acordo com a instalação anterior, sem redução, ampliação ou qualquer tipo de intervenção métrica; b) favorecer o acesso público visual em relação ao dispor a obra em local de grande circulação; c) favorecer a dinâmica visual em policromia do painel, em local que receba luz solar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Painel será realocado para a nova área de interligação ao píer norte do Aeroporto Internacional de Brasília no segundo semestre do ano de 2016, ficando submetido ao atendimento do cronograma previsto no cumprimento do Contrato de Concessão. Até o momento de sua realocação definitiva, o Painel será mantido em sua locação original, devendo ser protegido dos possíveis efeitos da reforma pretendida para o local. Ademais, serão realizados todos e quaisquer reparos ou restaurações necessários para a adequada conservação da obra, tanto antes quanto depois da realocação.

PARÁGRAFO QUARTO: Parte do painel (aproximadamente 60 m) ficará aberto à irrestrita visualização pública; uma vez que a porção que integra a sala vip (cerca de 80 m) só será



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

disponibilizada ao público em geral com o término das reformas mencionadas, no ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **SEGUNDA** e a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIAS** assumem a seguinte obrigação de fazer:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar o fiel atendimento das intervenções a serem executadas pela Inframérica, no que se refere ao painel objeto deste Termo, até a entrega do produto final, como previsto na proposta apresentada a esta Promotoria e aceita por todas as instituições que integram este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: As obrigações acima serão consideradas cumpridas somente após a apresentação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por parte dos representantes legais das compromissárias, de Laudo Técnico atestando a realocação do Painel no local pactuado;

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infraestabelecida;

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, a **primeira compromissária** responderá, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), até o adimplemento da obrigação, o que não a exime das obrigações de fazer dispostas no presente Termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência N° 201, Conta Corrente n° 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar n° 41/1989;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado, caso haja o cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente Termo. Neste caso, serão consideradas quitadas as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas atinentes à execução do presente Termo de Ajuste de Conduta.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 08 (oito) laudas impressas.

Brasília (DF), 25 de junho de 2013.

Roberto Carlos Batista
Promotor de Justiça

Jorge Paulo Rodrigues Del Gaizo
Diretor da INFRAMERICA

Antonio Luiz Droghetti Neto
Diretor da INFRAMERICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Hamilton Pereira da Silva
Secretário da SC/DF

Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida
Presidente da Fundação Athos Bulcão